

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 779

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CNRH Nº 239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a definição dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na forma do inciso VI, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 215, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e o constante no Processo nº 59000.017375/2023-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer os mecanismos e propor os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na área de atuação do CBH Grande, nos termos dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes em corpos hídricos de domínio da União, na área de atuação do CBH Grande, considerados de pouca expressão e que independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Único. A caracterização como usos de pouca expressão na forma do caput não desobriga os respectivos usuários ao cadastramento de usos junto aos órgãos outorgantes de recursos hídricos com competência sobre os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Art. 3º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na bacia hidrográfica do Rio Grande, terá início a partir de 2024, e com emissão de boletos em 2025.

Art. 4º O CBH do Rio Grande revisará suas cobranças em três anos, a contar da data do início dos pagamentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Presidente do Conselho

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário-Executivo

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Art. 1º O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União será feito conforme equação abaixo:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = \text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}$$

Sendo,

Valor_{total} = valor anual total da cobrança, em R\$/ano;

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

Valor_{lanç} = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano.

Art. 2º Para todas as finalidades de uso de recursos hídricos, exceto abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:



$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{Out}} + Q_{\text{Med}}) / 2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume de captação outorgado, em m³/ano, ou, na inexistência da outorga, nas informações declaradas no cadastro mantido pela ANA.

Q_{Med} = volume de captação medido, em m³/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

PPU_{cap} = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m³.

Parágrafo único. Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 3º Para a finalidade de uso de abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume de captação medido, em m³/ano, declarado pelo usuário junto à ANA;

PPU_{cap} = Preço Unitário para captação de recursos hídricos, em R\$/m³.

Parágrafo único. Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} , nos termos do art. 2º.

Art. 4º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanç}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{lanç}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica, em kg/ano;

$\text{PPU}_{\text{lanç}}$ = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

§ 1º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = C_{\text{DBO}} \times Q_{\text{lanç}}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de DBO5,20, em kg/m³;

$Q_{\text{lanç}}$ = Volume lançado, em m³/ano.

§ 2º Para $Q_{\text{lanç}}$ e C_{DBO} serão consideradas as informações sobre medição declaradas pelo usuário junto à ANA ou, na sua ausência, as informações da outorga, ou, na inexistência da outorga, as informações declaradas no cadastro mantido pela ANA.

ANEXO II

PREÇOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Art. 1º Os preços unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande são:

Finalidade de Uso	PPU _{cap} (em R\$/m ³)	PPU _{lanç} (em R\$/kg)
Abastecimento Público e Consumo Humano	0,0350	
Indústria	0,0383	
Mineração	0,0383	0,2685



Agropecuária (Irrigação, Aquicultura, Criação Animal)	0,0052	
Outros	0,0383	

Art. 2º Os Preços Unitários (PPUs) serão atualizados anualmente, conforme a Resolução nº 192/2017, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de índice que vier a sucedê-lo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

